



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 382/99 DE: 03/12/99

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 66, Inciso 6, do Título II, Capítulo I, Seção II, da Lei Orgânica do Município, de: 27/04/90,

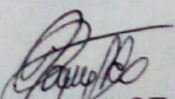
RESOLVE

Art. 1.º) — EXONERAR á pedido, o funcionário desta Municipalidade, o Sr **VICENTE LEAL**, portador do RG 2.246.144-3 SSP/PR —CPF: 565.284.269-53 ocupante do cargo de Vigia, com data retroativa à 10/04/97.

Art. 2.º) — Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos três dias do mês de dezembro, do ano de hum mil, novecentos e nove. (03/12/99).


ROQUE JORGE FADEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI-ESTADO DO PARANÁ

DERETO Nº 431/99

Súmula: dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar autorizado pelo Estatuto da Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Ibaí - FACA, Lei nº 026/93, e dá outras providências.

O Senhor Roque Jorge Fadel, Prefeito Municipal de Ibaí Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Geral da Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Ibaí, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$22.000,00 (Vinte e Dois Mil Reais), assim discriminados:

0240 - 03.02	Guarda Mirim	
15814832-005	Manutenção da Guarda Mirim	
3111.01	Vencimentos e Vantagens Fixas	10.000,00
0730 - 03.08	Creches	
08411852-011	Manutenção da Creche Tio Fonseca	
3111.01	Vencimentos e Vantagens Fixas	5.000,00
1140 - 03.08	Creches	
08411852-014	Manutenção da Creche São Francisco de Assis	
3132.03	Tarifa de Energia Elétrica	2.000,00
0840 - 03.08	Creches	
08411852-011	Manutenção da Creche Tio Fonseca	
4120.01	Equipamento e Material Permanente	5.000,00
	TOTAL	22.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para a execução deste Decreto decorrerão da Anulação total ou parcial da dotação a saber:

0320 - 03.07	Padaria	
13754272-006	Manutenção da Padaria	
3111.01	Vencimentos e Vantagens Fixas	2.000,00
0840 - 03.07	Projeto Pia	
15814832-010	Manutenção do Projeto Pia	
3111.01	Vencimentos e Vantagens Fixas	15.000,00
0760 - 03.07	Projeto Pia	
15814832-010	Manutenção do Projeto Pia	
4120.01	Manutenção e Material Permanente	5.000,00
	TOTAL	22.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, em cinco dias do mês de novembro de hum mil novecentos e noventa e nove (05/11/1999).

ROQUE JORGE FADEL
Prefeito Municipal

DINI DE MOURA FADEL
Presidente da FACA

DERETO Nº 432/99 DE: 23/11/99

SÚMULA: Dispõe sobre o lançamento do IPTU e a cobrança de Taxas de Serviços Públicos para o ano 2.000, constantes das Leis Municipais 018/81, de 18/12/81 (CTM), 025/89, de 28/12/89 e Decreto Municipal nº 398/98, de 03/12/98 e dá outras providências.

O Senhor Roque Jorge Fadel, Prefeito Municipal de Ibaí, Estado do Paraná, autorizado pelo disposto no §3º, do art. 4º da Lei Municipal nº 025/89, de 28/12/89, nos termos do Código Tributário Municipal, e no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - O lançamento e a cobrança do IPTU e Taxas de Serviços Públicos para o exercício do ano 2.000, será realizado adotando-se as mesmas normas, critérios e tabelas instituídas pelo Decreto Municipal nº 398/98, de 03/12/98, exceto no que se refere às épocas de pagamento, ora definidas no artigo seguinte.

Artigo 2º - O IPTU e Taxas de Serviços Urbanos do exercício do ano 2.000, lançadas conforme este decreto e as normas do Decreto Municipal nº 398/98, de 03/12/98, poderão ser pagos em até 06 (seis) parcelas, lançadas em real, nos seguintes vencimentos:

1ª Parcela ou Única	vencimento em: 20/01/2000
2ª Parcela	vencimento em: 21/02/2000
3ª Parcela	vencimento em: 21/03/2000
4ª Parcela	vencimento em: 24/04/2000
5ª Parcela	vencimento em: 22/05/2000
6ª Parcela	vencimento em: 22/06/2000

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de um mil, novecentos e noventa e nove (23/11/99).

ROQUE JORGE FADEL
Prefeito Municipal

DR. VALDEMIR BRAZ BUENO
Diretor Administrativo e Financeiro

DERETO Nº 435/99 DE 10/12/1999

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar amparado pela Lei Municipal nº 181/97 de 22/12/1997, Art. 5º Inciso I, e dá outras providências.

O Senhor Prefeito Municipal de Ibaí, Estado do Paraná, ROQUE JORGE FADEL, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$10.000,00 (Dez mil reais), assim discriminados:

0800 - 02.01	Divisão de Ambulatório, Farmácia e Enfermagem	
1375428-10	Manutenção da Farmácia	
3120.13	Aquisição de Medicamentos e Produtos Hospitalares	R\$10.000,00
	TOTAL	R\$10.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários para Execução deste Decreto de anulação total ou parcial das dotações a saber:

1030 - 02.01	Divisão de Ambulatório, Farmácia e Enfermagem	
3131.00	Remuneração de Serviços Pessoais	
1375428-2	Manutenção do Posto de Saúde Central	R\$10.000,00
	TOTAL	R\$10.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dez dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e nove (10/12/1999).

ROQUE JORGE FADEL
Prefeito Municipal

VALDEMIR BRAZ BUENO
Diretor Administrativo e Financeiro

= DECRETO Nº 434/99 DE: 10/12/99 =

Súmula: Decreta recessos a todos os órgãos municipais, no período de 23/12/99 a 03/01/2000, e dá outras providências.

O SENHOR ROQUE JORGE FADEL, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado recesso a todos os órgãos municipais, no período de 23/12/99 a 03/01/2000, ressalvo os serviços essenciais de saúde e segurança pública.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dez dias do mês de dezembro, do ano de um mil, novecentos e noventa e nove (10/12/99).

ROQUE JORGE FADEL
Prefeito Municipal

= DECRETO Nº 436/99 DE 10/12/99 =

Súmula: Autoriza o funcionamento do comércio em dias e horários excepcionais, no período natalino, e dá outras providências.

O Senhor ROQUE JORGE FADEL, Prefeito Municipal de Ibaí, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizado o funcionamento do Comércio em dias e horários excepcionais, no período Natalino, nos dias: 13/12 à 24/12 no horário 08hs às 18hs, exceto nos dias: 11 e 18/12 (sábados) no horário das 08hs às 18hs.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dez dias do mês de dezembro do ano de um mil, novecentos e noventa e nove (10/12/99).

Roque Jorge Fadel
Prefeito Municipal

LEI Nº 234/99 DE 13/09/99

(Orinda do Poder Legislativo)

SÚMULA: Altera e acrescenta dispositivos no Artigo 3º, e dá nova redação ao Artigo 8º da Lei nº 022 de 31 de Outubro de 1973, que autorizou o Paraná - Saneam - Exploração e Operação dos Sistemas de Abastecimento de Água Potável e Coleta e Remoção de Esgotos Sanitários Municipais e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas prerrogativas legais, APROVOU, e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º - O Artigo 3º da Lei nº 22, de 31 de outubro de 1973, passa a vigorar com os seguintes dispositivos:

Artigo 3º - omissis

§ 1º - É proibido a suspensão do fornecimento de água potável por tratar-se de serviço essencial, ficando facultado, outrossim, a concessionária, a cobrança judicial de seus créditos, na forma e nos prazos da legislação pertinente.

§ 2º - Preliminarmente a cobrança judicial, deverá a concessionária buscar, pela via administrativa, e sem qualquer constrangimento ao usuário, uma forma de negociação do débito porventura existente.

Art. 2º - O Artigo 8º da Lei nº 22, de 31 de outubro de 1973, terá a seguinte redação:

Artigo 8º) Deixa de vigorar a isenção de impostos municipais relativamente a bens e serviços de fornecimento especificados nesta Lei a partir da vigência, em razão da venda da concessionária para empresa de capital estrangeiro, com base no que dispõe o Artigo 170 da Constituição Federal, especialmente o inciso IX.

Art. 3º - O Executivo Municipal através de regulamentação poderá definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei no prazo de 30(trinta) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos treze dias do mês de setembro do ano de hum mil, novecentos e noventa e nove (13/09/99).

ROQUE JORGE FADEL
PREFEITO MUNICIPAL

= DECRETO Nº 444/99 DE 10/12/99 =

Súmula: Decreta os Feriados Nacionais e Municipais, para o ano 2.000, e dá outras providências.

O Senhor ROQUE JORGE FADEL, Prefeito Municipal de Ibaí, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,

DECRETA

Artigo 1º - Fica decretado Feriados Nacionais e Municipais em dias:

- 07 de março de 2.000 - Carnaval
- 21 de abril de 2.000 - Tiradentes
- 01 de maio de 2.000 - Dia do Trabalho
- 07 de setembro de 2.000 - Independência do Brasil
- 12 de outubro de 2.000 - Nossa Senhora Aparecida
- 15 de novembro de 2.000 - Proclamação da República
- 25 de dezembro de 2.000 - Natal

Artigo 2º - Fica decretado Feriados Municipais em dias:

- 21 de abril de 2.000 - Sexta-Feira da Paixão
- 22 de junho de 2.000 - Corpus Christi
- 29 de junho de 2.000 - Dia do Padroeiro - Sagrado Coração de Jesus
- 09 de novembro de 2.000 - Emancipação Política de Ibaí

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dez dias do mês de dezembro do ano de um mil, novecentos e noventa e nove (10/12/99).

Roque Jorge Fadel
Prefeito Municipal

Rapadinhas e verdadeiras...

Esta coluna tem como objetivo em poucas linhas, registrar fatos ou comentários acontecidos durante a quinzena. O leitor que se sentir prejudicado com a divulgação dos mesmos terá o direito de resposta no mesmo espaço.

No encerramento de mais um ano as coisas no legislativo não estiveram as mil maravilhas. O Orçamento para 2000 causou reboliço entre os vereadores. Na 2ª votação nem reunião teve, quem apareceu por lá ficou sem entender o que estava acontecendo. É fato inédito um orçamento de tamanha importância para o futuro do município ficar sem ser votado. A baitaca intrigada está voando alto para descobrir os motivos que levaram a oposição a esvaziar o plenário. Em 2000 a ave promete contar tudo, tudo.

Com o pagamento do 13º pelo município os comerciantes de Ibaí estão rindo a toa, é muito dinheiro correndo na city.

Prefeito Roque Fadel está sem entender a posição de alguns vereadores, uma hora apoia irrestrito outra desaparecem da sessão, estão a lembrar o personagem Nenzinho do Jégué, da novela O Bem Amado. Na lucidez "viva o prefeito em outro estágio "morra o prefeito" e o povo que se ...

A baitaca acabou descobrindo qual as reuniões misteriosas que não agradaram o presidente da Câmara de Ibaí, foi o acerto do IPTU de um loteamento na cidade, para o edil estão cobrando muito caro. O setor de arrecadação vai entregar o material para conferir.

A coluna recebeu informações quantíssimas que o médico Dr. Walter Dias Bueno não autorizou nenhum político a vincular seu nome a possíveis candidaturas em 2000, o mesmo tem compromisso com o PSC no qual é filiado.

PORTARIA Nº 381/99 DE: 03/12/99

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 66, Inciso 6, do Título II, Capítulo I, Seção II, da Lei Orgânica do Município, de 27/04/90,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, MAURÍLIO MIGUEL CARNEIRO, portador do RG: 3.705.852-1 / PR - CPF: 467.564.509-72 ocupante do cargo de contador e Chefe da Divisão de Contabilidade, para proceder a verificação dos valores existentes no caixa em: 31.12.99

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos três dias do mês de dezembro, do ano de hum mil, novecentos e noventa e nove. (03/12/99).

ROQUE JORGE FADEL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 382/99 DE: 03/12/99

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 66, Inciso 6, do Título II, Capítulo I, Seção II, da Lei Orgânica do Município, de 27/04/90,

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR à pedido, o funcionário desta Municipalidade, o Sr VICENTE LEAL, portador do RG 2.246.144-3 SSP/PR - CPF: 565.284.269-53 ocupante do cargo de Vigia, com data retroativa à 10/04/97.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos três dias do mês de dezembro, do ano de hum mil, novecentos e noventa e nove. (03/12/99).

ROQUE JORGE FADEL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 001/99 de 31/12/1999

A Diretoria da Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Ibaí F.A.C.A.I., no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar o Sr. Maurílio Miguel Carneiro, Contador da Prefeitura Municipal de Ibaí/PR, para proceder a verificação dos valores existentes em caixa desta Fundação, nesta data.

COMUNIQUE-SE

FUNDAÇÃO DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE IBAITI - F.A.C.A.I., ESTADO DO PARANÁ, aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e noventa e nove (31/12/1999).

Dini de Moura Fadel
Presidente

Andréa Carlos Dias
Dir. Administrativa/Financeira